



7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

**DECISÃO**

**0000722-31.2010.5.04.0007 Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

**VISTOS, ETC.**

Em sequência à decisão de fl. 220, que aplicou à reclamada a multa anteriormente fixada, (para efeito de oportuna execução, após oferecidos os necessários cálculos de liquidação) e que cominou nova multa (R\$1.000,00, por elevação da anteriormente fixada), “para a hipótese de novos descumprimentos da decisão judicial, multa a ser devida a contar do primeiro evento após a publicação da presente decisão” (decisão de então), noticia a reclamada que “firmou convênio com a Porto Alegre Clínicas, para o atendimento médico-ambulatorial e odontológico dos funcionários da Entidade”.

O Sindicato-autor refere que foi cientificado, em data de 22.07.2011 do mencionado convênio, sendo que até então “a assistência médica e odontológica aos empregados da OAB/RS (assim como aos seus dependentes e aos aposentados) era concedida através da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO GRANDE DO SUL – CAARS”.

Na forma de como fundamenta, tem como certo que “a contratação pela reclamada do novo plano de saúde junto a Porto Alegre Clínicas não preserva as mesmas condições e direitos já adquiridos por seus empregados (bem como dependentes e aposentados) ao longo de MAIS DE 10(DEZ) ANOS, reconhecidos e assegurados judicialmente através de medida liminar concedida em caráter de antecipação de tutela (fl. 129) e, posteriormente, ratificada pela sentença de mérito proferida nos presentes autos (fls. 151/154)”, no que vê descumprimento da medida judicial, requerendo, assim, expedição de MANDADO DE MANUTENÇÃO contra a reclamada “a fim de que mantenha a assistência médica/odontológica nos mesmos moldes em que até então concedida, requerendo, outrossim, a aplicação da multa anteriormente cominada (R\$1.000,00), “em face do novo descumprimento da decisão judicial”, multa esta a contar de 22.07.2011, data em que firmado o novo convênio.

**DECIDO.**

Cuidados os termos da antecipação de tutela, esta tornada definitiva “para determinar a manutenção da Assistência Médica e Odontológica gratuita a todos os empregados da reclamada, extensivo a seus dependentes e aos aposentados, garantidas três consultas mês”, tenho que a contratação de novo Plano de Saúde que não guarda os mesmos parâmetros de outrora, constitui descumprimento da decisão judicial, impondo-se, assim, determinar a expedição de Mandado de Manutenção, na forma de como postulado, para



7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

## DECISÃO

**0000722-31.2010.5.04.0007 Ação Trabalhista - Rito Ordinário**

efeito de retomada, no prazo de 10 dias, do atendimento médico e odontológico nos mesmos moldes e por quem anteriormente prestado.

Quanto à aplicação da multa, contudo, tendo a mesma sido cominada para a hipótese de “cobrança efetuada”, diante da determinação de que “a reclamada abstenha-se de cobrar qualquer valor por tais consultas (observado o limite de três consultas mensais)”, com posterior elevação, considerada a mesma hipótese (isto é, por indevida “cobrança efetuada”), tal multa não se coaduna com a nova situação que se apresenta, ou seja, Plano de Saúde diverso do anteriormente existente.

Não havendo, em tais termos, como aplicar-se a multa já cominada, impõe-se, em todo caso, a fixação de multa/dia, no valor R\$5.000,00 (cinco mil reais), a reverter em favor dos substituídos, para a hipótese de mora no cumprimento da presente decisão.

**ANTE O EXPOSTO,**  
**determino a expedição de MANDADO DE MANUTENÇÃO**  
**contra a reclamada para que mantenha a assistência**  
**médica/odontológica nos mesmos moldes em que**  
**anteriormente concedida, ou seja, gratuita a todos os**  
**seus empregados, extensiva a seus dependentes e aos**  
**aposentados, garantidas três consulta mês, através da**  
**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO RIO**  
**GRANDE DO SUL – CAA/RS, como foi objeto de**  
**antecipação de tutela e sentença, retomando tal**  
**assistência no prazo de 10 dias, sob pena de multa/dia,**  
**a contar de então, no valor R\$5.000,00, (cinco mil reais)**  
**a reverter em favor dos substituídos, para a hipótese de**  
**mora no cumprimento da presente decisão.**  
**Intime-se a reclamada, com cópia da presente decisão.**  
**Cumpra-se incontinenti, por Oficial de Justiça de**  
**plantão.**  
**Após, intime-se o Sindicato-autor.**

**Lenir Heinen**  
**Juiz do Trabalho**